



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo instrumento particular, as partes abaixo identificadas contratam a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE: Nome _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, inscrito no CPF sob o nº ____-____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ Cidade: _____, Estado _____,

CONTRATADA: Baisch & Oliveira Ltda. outrora conhecida por EcoAdventure Cursos e Treinamentos com sede na Rua Visconde de Pelotas, 73, Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.199/0001-04, neste ato representado por Fernanda Baisch, CPF 587691700/10, CI 1046414775 expedida em 09/05/2000 por SJS.

CLÁUSULA 1

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais sob a modalidade de curso de qualificação profissional/técnico/graduação pela CONTRATADA, que ministrará ensino ao ALUNO, mediante requerimento deste, em consonância com as diretrizes pedagógicas e filosóficas devidamente ajustadas à legislação do ensino, cujo conteúdo integra o presente contrato, regendo-se o presente pelos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, artigos 594 e seguintes do Código Civil, das disposições leis 8.078/90, 8.137/90, 9.870/99, decreto 3.274/99 e na MP n. 2.173-24, no artigo 585, inciso II, in fine, do CPC e demais Legislações pertinentes ou posteriores, que as partes declaram ter pleno conhecimento.

§1º A prestação de serviços dar-se-á através da administração de aulas e demais atividades escolares, nas instalações escolhidas pela própria CONTRATADA ou em locais que venha a indicar, conforme a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, sendo as disciplinas organizadas por módulos/etapa ou semestre, que neste momento são apresentados ao aluno, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor, devidamente aprovada sendo, também, parte integrante do presente contrato.

§2º Em não sendo atingido o número mínimo de alunos para formação de turma, a CONTRATADA se reserva ao direito de, mediante prévio aviso, suspender o início do curso, marcar novas datas para seu início ou até mesmo, optar pelo seu cancelamento, com a conseqüente devolução dos valores efetivamente pagos.

§3º O aluno estará sujeito as normas do Regimento Geral da CONTRATADA e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o plano de curso ou projeto aprovado.

§4º Os valores da contraprestação de serviços educacionais incluem, exclusivamente, os decorrentes da carga horária no plano de curso ou projeto. Não estão inclusos no objeto do contrato os serviços especiais de fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo pelo aluno, devendo ser requeridos e pagos separadamente de acordo com a solicitação realizada no setor financeiro.

§5º É de responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, designação de docentes qualificados, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem insurgência do CONTRATANTE.

§6º O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

§7º O presente contrato não autoriza os alunos de qualquer curso ministrado pela CONTRATADA a ser instrutor das disciplinas ministradas como constam no plano de curso. E a CONTRATADA não se responsabiliza pela atuação destes alunos ou ex alunos em outras instituições.

CLÁUSULA 2

Considerando que o curso será oferecido na modalidade presencial, o aluno deverá estar presente em, não menos, que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades escolares, sob pena de automática reprovação, por falta de frequência.

§1º O não comparecimento do aluno ao Curso contratado, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao CONTRATANTE.

§2º Em caso de matrícula feita a destempo deverão ser feitos os pagamentos das parcelas vencidas até o ato da mesma.

CLÁUSULA 3

A matrícula será realizada por curso, sendo efetivada através do pagamento, do valor correspondente ao para pagamento integral, ou da primeira parcela, para pagamento parcelado, até o vencimento.

§1º Os serviços educacionais contratados, aos quais corresponde a contraprestação financeira, serão aqueles especificados no comprovante/ficha de matrícula de cada curso, que também faz parte deste contrato.

§2º Em caso de pagamento por boletos bancários, o CONTRATANTE receberá os respectivos DOC's por ocasião da matrícula. Em caso de extravio, a 2ª via deverá ser retirada junto ao setor financeiro da EcoAdventure Cursos e Treinamentos, mediante o pagamento de taxa respectiva, até 48 horas antes do vencimento, ficando responsável pelos custos destes.

§3º O pagamento realizado com cheque, somente será considerado efetivado após a compensação do mesmo em conta da CONTRATADA. No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, poderá a CONTRATADA cobrar do CONTRATANTE o reembolso da despesa com a taxa de devolução de cheque imposta pela instituição bancária.

§4º O cancelamento do cheque da matrícula não desobriga o aluno a formalizar o cancelamento da mesma no setor de Documentação.

§5º É de livre opção do CONTRATANTE a escolha da forma de pagamento mais adequada ao seu caso, tendo como alternativas o pagamento com boletos bancários, cheques, financeira conveniada à CONTRATADA.

§6º O pagamento das parcelas realizado em desacordo com o parágrafo segundo não caracterizará a quitação das mesmas.

§7º Não será realizada a matrícula para o módulo/etapa ou semestre ou outro curso posterior ao frequentado se o CONTRATANTE estiver inadimplente junto à instituição de ensino.

CLÁUSULA 4

Ao CONTRATANTE será garantido o programa de para pagamento das parcelas, ou seja, se o pagamento for realizado por cheque somente será executado na data prevista e acordada pela CONTRATADA e o CONTRATANTE.

§1º Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, além do CONTRATANTE, incidirá sobre esta correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento.

§2º Quando necessária a cobrança judicial, através de Processo de Execução, consoante art. 585, inciso II do Código de Processo Civil ou qualquer outro meio judicial cabível, além da correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, incidirão, ainda, custas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), desde a data do vencimento da parcela até o efetivo pagamento.

§3º Após 3 (três) dias do vencimento, o título poderá ser remetido para Cartório de Protesto, independente do cadastro no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC. Este envio será feito pelo Banco Operador dos boletos bancários e fica por responsabilidade do CONTRATANTE a quitação do mesmo, sendo que o cartório emitirá um prazo para quitação do débito antes de enviar ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

§4º A CONTRATADA não se responsabiliza pelos gastos com emolumentos de cartórios em consequência de atrasos de pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5

O presente Contrato tem duração até o final do módulo, etapa, curso contratado ou quitação de débitos em decorrência de cursos feitos e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§1º O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) pelo CONTRATANTE: por desistência, devendo ser solicitada, por escrito, 10 (dez) dias antes da realização do curso.

b) pela CONTRATADA por cancelamento de matrícula nos termos do Regimento Interno, face motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da instituição de ensino, nos casos de divergência ou de conflito entre os contratantes.

§1º Em qualquer dos casos, fica o CONTRATANTE obrigado a cumprir as normas contidas junto às normas da Empresa EcoAdventure e pagamento devido até o efetivo desligamento; devendo ser proporcional até o momento do curso.

§2º A desistência, após a realização da matrícula ou inscrição, e antes do início das aulas e ou curso, dará ao CONTRATANTE o direito de devolução de 100% do valor pago sendo este no período de até 10 dias antes do início do curso; caso contrário o CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA com um valor de 20% referente a despesas operacionais mais o valor do boleto bancário se existir.

§3º O não cancelamento da inscrição ou matrícula o não comparecimento após a confirmação, a responsabilidade de efetuar o pagamento no dia do curso não isenta o CONTRATANTE de efetuar o ressarcimento a CONTRATADA em um percentual de 20% (vinte por cento) do valor do curso, para despesas operacionais mais o valor do boleto bancário se o CONTRATANTE não comparecer no curso.

§4º Exceto a previsão do parágrafo anterior, a desistência, a qualquer tempo, após efetivação da matrícula, não implicará na devolução dos valores até então integralizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6

Fica estabelecido que a CONTRATADA tem um prazo de 30 dias a contar da data de encerramento do módulo, etapa ou curso contratado, para entregar a certificação, desde que o aluno seja aprovado totalmente em todas as etapas do módulo ou curso contratado. E o mesmo prazo de 30 dias para entregar do certificado de curso após a quitação dos débitos contraídos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7

A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com a CONTRATANTE nas dependências da instituição alocada para os cursos, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto.

CLÁUSULA 8

O aluno se obriga a ressarcir a EcoAdventure Cursos e Treinamentos por qualquer dano de material causado por si, após a constatação do evento e sua comunicação formal, em decorrência de uso indevido, ou a não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão ao pagamento de indenização em valor equivalente ao preço e custo do mesmo em vigor na data de sua substituição ou término do contrato.

CLÁUSULA 9

Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas dependências alocadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10

A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a INTERNET, Ensino a Distância, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou a ordem pública.

CLÁUSULA 11

Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA 12

A empresa Baisch & Oliveira Ltda. elege para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, o foro da comarca de Santa Maria.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante

Baisch & Oliveira Ltda.
Fernanda Baisch

Diretora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____